

MODELO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) - LINK IP NÃO DEDICADO - FLYCORP

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado, **FLY LINK LTDA**, autorizada em SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, nos termos de seu respectivo contrato de autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme ato 63.827, da referida Agência, publicado pelo Diário Oficial da União de 06 de Março de 2007, ratificado pelo Termo de Autorização PVST/SPV n. 031/2007, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 635, Loja, Centro, CEP 38400-097, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 05.005.524/0001-99, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" ou "**FLY LINK**" e de outro lado, o **CONTRATANTE** Pessoa Física ou Jurídica, identificado no Termo de Adesão à Oferta FLYCORP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", em conjunto denominadas "Partes" ou individualmente "Parte", celebram este Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM - Link IP Não Dedicado - FLYCORP, cuja minuta está registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia sob o nº [...], de acordo com as cláusulas seguintes e com a regulamentação aplicável:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, do serviço de Comunicação Multimídia - SCM, modalidade Link IP Não Dedicado - FLYCORP, sendo que as características, tecnologias, faixas de velocidade e garantia mínima da velocidade contratada, estarão descritas no Termo de Adesão e também disponíveis no site www.flylink.com.br, de acordo com os planos disponibilizados e vigentes quando da contratação ("Serviço").

1.2. O serviço será prestado por meio de rádio frequência aberta 5.8 GHz, licenciada entre 6,5 GHz e 23 GHz, fibra óptica ou qualquer outro meio que a **CONTRATADA** venha a disponibilizar, sendo que, para recepção do sinal, o **CONTRATANTE** deverá possuir equipamento apropriado e homologado pela ANATEL.

1.3. O equipamento de recepção de sinal poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser fornecido pela **CONTRATADA** em regime de LOCAÇÃO, conforme descrito no Termo de Adesão.

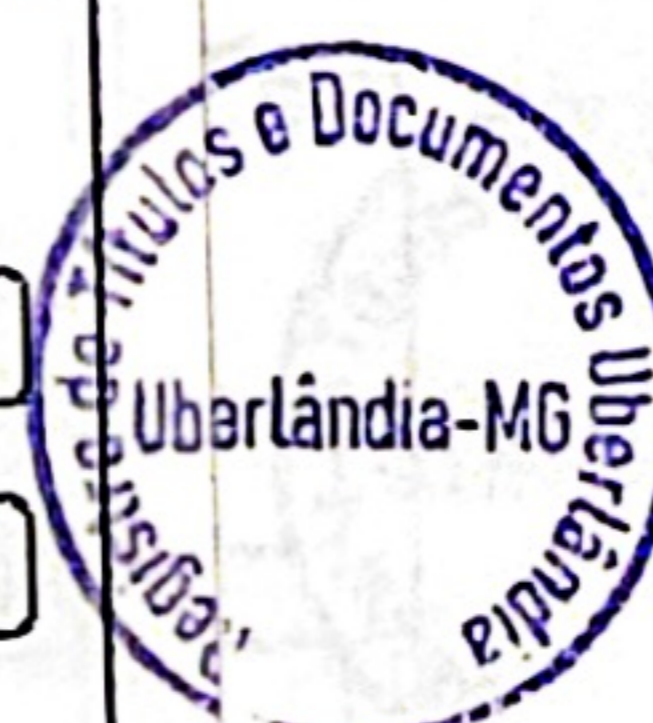
1.4. O **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação do serviço complementar de monitoramento do tráfego da banda contratada, denominado FLYNOC, disponibilizado pela **CONTRATADA** por meio de aplicativo Web, com acesso direto ao NOC (Network Operations Center) ou Centro de Operação de Rede, via usuário e senha a ser disponibilizado, que permite observar o comportamento do serviço contratado em tempo real.

1.4.1. A opção pela contratação do serviço FLYNOC, assim como demais condições comerciais aplicáveis, constará do Termo de Adesão.

1.5. O Termo de Adesão constitui parte integrante e inseparável do presente instrumento, prevalecendo aquele naquilo que divergir deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3360525	
Nº DE REGISTRO	
3335182	
CONFERIDO POR	
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ	



- 2.1. Os Serviços serão considerados ativados na data em que for assinada a respectiva Ordem de Serviço ("OS") pelo Responsável Técnico ou Representante Legal do CONTRATANTE, encarregado da conferência dos testes efetuados pela CONTRATADA.
- 2.2. Caso o CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá constar da OS tais pendências, concedendo ao CONTRATANTE o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua regularização. Se após esse prazo o CONTRATANTE não tiver atendido tais requisitos técnicos, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos Serviços, independentemente de sua utilização pelo CONTRATANTE.
- 2.3. Em caso de recusa injustificada do CONTRATANTE em assinar a OS, mesmo após a realização de todos os testes necessários, fica acordado que a ativação dos serviços será considerada como aceita pelo CONTRATANTE.
- 2.4. Caso o CONTRATANTE entenda que os Serviços ativados não atendem os requisitos estabelecidos no Termo de Adesão, poderá apresentar contestação à ativação dos referidos Serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura da OS.
- 2.5. Apresentada contestação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar novos testes nos Serviços e corrigir eventual falha ou irregularidade apresentada, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos referidos Serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo CONTRATANTE, e desde que tal falha ou irregularidade apontada seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a entrega de um ponto de conexão, exclusivamente no endereço de instalação do serviço, fornecido quando de seu cadastro como cliente, não sendo possível instalar em paralelo o mesmo serviço em endereço diverso.
- 2.7. Poderá ser cobrada taxa de ativação de acordo com a tecnologia utilizada para a prestação do serviço contratado, se for o caso, descrita no Termo de Adesão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A contratação está sujeita a análise de crédito e de viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os Serviços após a confirmação de ambos.
- 3.2. O Serviço será prestado em diversas faixas de velocidades, contratadas conforme livre escolha do CONTRATANTE e indicadas no Termo de Adesão, sendo que as velocidades máximas estarão sujeitas a variações em razão de fatores alheios a vontade da CONTRATADA, tais como mas não exclusivamente: fatores inerentes à rede mundial de computadores (Internet), indisponibilidade de servidores, congestionamentos de rotas e sites, problemas com a rede interna do CONTRATANTE, com o microcomputador e seus respectivos acessórios, dentre outros. Por essas razões, a CONTRATADA não garante a velocidade máxima escolhida pelo CONTRATANTE e não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos.
- 3.2.1. Cada Plano de Serviços oferecerá uma velocidade nominal, a taxa para *Download* e *Upload* e o percentual de garantia mínima de banda do plano contratado em condições normais, a ser indicado no Termo de Adesão.
- 3.2.2. O CONTRATANTE declara-se ciente de que, em virtude dos fatores descritos na cláusula 3.2, alheios ao controle da CONTRATADA, a garantia mínima de banda pode não ser atingida, sem que isso implique em qualquer responsabilidade para esta.

RTDPJ Nº DE PROTOCOLO
3360525
Nº DE REGISTRO
3335182
CONFERIDO POR PRISCILA VAZ DE QUEIROZ



3.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, desde que esteja adimplente, alterar o Plano de Serviços contratado, mediante prévia solicitação endereçada ao e-mail comercial@flylink.com.br ou por carta registrada ao endereço da CONTRATADA, indicando o novo plano escolhido. As condições comerciais do novo plano serão acordadas entre as Partes mediante assinatura de aditivo ao Termo de Adesão.

3.3.1. A alteração do Plano de Serviços será processada em até 48 (quarenta e oito) horas contadas de seu recebimento, incidindo a partir de tal alteração os novos valores acordados.

3.3.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de aceitar ou não alterações no plano de velocidade contratado, de acordo com sua disponibilidade de rede de transmissão.

3.4. A CONTRATADA não é responsável por problemas de *hardware* ou *software* em equipamentos do CONTRATANTE tais como notebooks, tablets, celulares, computadores pessoais e outros, não estando obrigada a prestar qualquer tipo de suporte ou manutenção nos mesmos.

3.5. A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer serviço adicional que porventura seja oferecido ao CONTRATANTE e que não faça parte deste Contrato.

3.6. O Serviço estará disponível ao CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período do Contrato podendo, eventualmente, sofrer interrupções, sem desconto financeiro, devido a:

- a. Manutenções técnicas preventivas e/ou corretivas que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso, sendo que a CONTRATADA comunicará, sempre que possível, de forma ampla ao CONTRATANTE que será afetado, com razoável antecedência;
- b. Casos fortuitos ou de força maior;
- c. Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços tais como: vandalismo, depredação ou roubo;
- d. Falta de fornecimento de energia elétrica nas estações de emissão ou repetição do sinal da CONTRATADA, por períodos maiores que os equipamentos de geração ou conservação de energia (nobreaks ou geradores) consigam suportar;
- e. Ocorrências de falhas no sistema de acesso à Internet ocorridos em equipamentos de transmissão, retransmissão e/ou roteadores.

3.7. Será fornecido ao CONTRATANTE um "Login" e uma "Senha" de acesso ao sistema. O CONTRATANTE poderá solicitar a alteração de sua senha através de contato com a CONTRATADA nos canais indicados no Termo de Adesão.

3.7.1. Fica vedada ao CONTRATANTE a escolha como nome do usuário (*login*) palavras, expressões ou conjuntos gráficos denominativos que já tenham sido escolhidos anteriormente por outro CONTRATANTE.

3.7.2. O CONTRATANTE se compromete a comunicar a CONTRATADA o extravio, perda ou roubo de *login* e senha de acesso, imediatamente após o conhecimento do fato, sendo efetivamente responsável pelos atos ou prejuízos decorrentes da eventual utilização das senhas de acesso por terceiros. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, mesmo depois de informada pelo CONTRATANTE sobre o extravio, sendo de total e única responsabilidade do CONTRATANTE a guarda e conservação destes dados.

RTDPJ Nº DE PROTOCOLO
3360525
Nº DE REGISTRO
3335182
CONFERIDO POR PRISCILA VAZ DE QUEIROZ



3.8. Em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá enviar e-mail a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, comunicando sua intenção para que seja realizada uma nova avaliação de viabilidade técnica de sinal no local desejado, bem como, seja negociado o valor de taxa de transferência.

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3360525	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3335182	
<small>CONFERIDO POR</small>	
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ	



4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais dispostas neste instrumento, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável:

4.1.1. Prestar o serviço objeto deste Contrato com a qualidade e regularidade adequadas, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, fornecendo as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE relativas aos Serviços prestados, bem como aos Planos de Serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

4.1.2. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para suporte técnico ou informações, através dos canais indicados no Termo de Adesão, atendimento este que se limitará na detecção e solução do problema apresentado com o serviço contratado, desde que esteja ao alcance da CONTRATADA. Problemas relacionados com a infraestrutura do CONTRATANTE são de sua inteira responsabilidade.

4.1.3. Proceder com reparos e restabelecimento do Serviço contratado nos prazos previstos no Termo de Adesão.

4.1.4. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do CONTRATANTE, exceto em caso de quebra de sigilo promovida por autoridade competente, na forma da lei.

4.2. A utilização do Serviço é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por prejuízos que o CONTRATANTE ou terceiros venham a sofrer em virtude desta utilização, inclusive mas não se limitando a:

a. Perda de programas ou de informações;

b. Conteúdo, *software*, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do CONTRATANTE, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados;

c. Danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE.

4.3. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a CONTRATADA, seus prepostos e funcionários serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o CONTRATANTE, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, perda de dados, lucros cessantes, insucessos comerciais advindos de falhas havidas no Serviço, uso ou outra vantagem econômica decorrente deste Contrato ou de qualquer forma relacionada inclusive, mas não se limitando, ao uso ou incapacidade de usar os Serviços, independentemente da causa, seja por ação ou omissão, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

4.4. A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por descumprimento em virtude de caso fortuito ou força maior.

4.5. Fica estabelecido que a CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do

CONTRATANTE ou por alteração, perda ou destruição de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações, vírus, acesso indevido, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método imprópriamente empregado pelo CONTRATANTE ou por terceiros, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

4.6. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não possui a obrigação nem os meios para fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pelo CONTRATANTE, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral, desrespeitoso ou antiético por parte do CONTRATANTE ou de usuários dos serviços que o CONTRATANTE venha a prestar com suporte nos Serviços ora contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais dispostas neste Contrato, sem prejuízo do disposto na legislação e na regulamentação em vigor:

5.1.1. Utilizar adequadamente os Serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, nas configurações e limites previstos em Contrato, respeitando os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.

5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos Serviços, em especial aquelas constantes deste Contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.1.2.1. Qualquer impossibilidade de prestação do Serviço causada por incorreção na informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação necessária à sua prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, configurando inadimplemento por parte do CONTRATANTE.

5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer falha detectada na prestação dos Serviços, através dos canais de atendimento constantes do Termo de Adesão.

5.1.4. Disponibilizar e responsabilizar-se pela infraestrutura necessária e adequada para a implantação do Serviço, bem como manter em plenas condições de uso o *hardware* utilizado para acesso ao serviço;

5.1.5. Utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL, promovendo as medidas de segurança necessárias à proteção dos mesmos, seus sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões indesejadas de outros usuários da Internet;

5.1.6. Não ceder, sob qualquer forma, gratuita ou onerosa, os Serviços objeto do Contrato a terceiros;

5.1.7. Não divulgar seu *login* e senha a terceiros;

5.1.8. Manter atualizadas todas as suas informações cadastrais apresentadas à CONTRATADA.

5.1.9. Não obter acesso ou tentar acessar o banco de dados da CONTRATADA, redes e endereços não autorizados, bem como não tentar obter senhas e acessos de terceiros;

5.1.10. Não utilizar os Serviços para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, predatório, que ofenda a moral e os bons costumes, seja a que título e de que forma for, bem como, fazer com que terceiros não violem o disposto neste instrumento;

5.1.11. Não instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros usuários da Internet;

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3360525
Nº DE REGISTRO
3335182



5.1.12. Não enviar mensagens coletivas de e-mail (SPAM Mails), vírus, Phishing SCAM ou quaisquer outros tipos de mensagens ou programas não solicitados ou com conteúdo malicioso;

5.1.13. Respeitar as leis, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual e industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

5.1.14. Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a assumir todo ônus e responsabilidade decorrentes de suas ações ou omissões como usuário dos Serviços da CONTRATADA, respondendo ainda, pelos atos que terceiros praticarem, usando seu nome de usuário (*login*) e senha de uso particular.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA através de boleto bancário, o valor previsto no Termo de Adesão, no vencimento e condições ali indicados.

6.1.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação dos Serviços será calculado “*pro rata*” ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação.

6.2. Poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, conceder desconto para pagamento pontual, que será designado no boleto bancário e no Termo de Adesão.

6.3. O boleto bancário será enviado ao CONTRATANTE no endereço de cobrança ou e-mail constantes do Termo de Adesão, podendo ainda ser emitido juntamente com a Nota Fiscal através da Central de Atendimento disponível no site www.flylink.com.br. No caso do não recebimento do boleto ou impossibilidade de emissão pela Central de Atendimento, o CONTRATANTE poderá ainda, entrar em contato com o SETOR FINANCEIRO nos canais de atendimento constantes do Termo de Adesão para solicitar a segunda via do boleto atualizado.

6.4. É responsabilidade do CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA, com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento de sua fatura, eventual troca do endereço eletrônico e/ou o não recebimento do boleto, de forma a garantir o pagamento pontual do serviço prestado. O não recebimento da cobrança da prestação de serviço, até a data do seu vencimento, não isenta o CONTRATANTE do pagamento dos serviços prestados.

6.5. O não pagamento pelo CONTRATANTE, na data de vencimento prevista, do valor dos serviços contratados, ensejará a aplicação de atualização monetária pela variação positiva do IGP-M, juros de 1,0% (um por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 2,0% (dois por cento), calculados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5.1. A partir do 15º dia do vencimento, a CONTRATADA poderá promover a suspensão parcial dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial, a CONTRATADA poderá promover a suspensão total dos serviços.

6.5.2. Após 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços sem que o CONTRATANTE tenha promovido o pagamento dos débitos de sua responsabilidade, a CONTRATADA poderá promover a rescisão do Contrato, bem como o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, estando o CONTRATANTE desde já ciente e de acordo.

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3360525	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3335182	
<small>CONFERIDO POR</small>	

Registro de Títulos e Documentos
Liberlândia-MG

6.5.3. A reativação do serviço suspenso ou cancelado nos termos desta cláusula, somente será feita após efetiva quitação dos débitos existentes. Em hipótese alguma será feita a reativação da prestação de serviço ao CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA constate a comprovação de quitação dos débitos existentes.

6.6. O valor cobrado pela prestação do serviço tem como data base a data de assinatura do Termo de Adesão e poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação positiva do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro índice oficial que o substitua.

6.6.1. Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste Contrato em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.

6.7. Qualquer alteração na carga tributária incidente sobre o serviço contratado poderá implicar no reajuste dos preços acordados.

6.8. Além do valor mensal devido pelo CONTRATANTE, poderá haver a cobrança de outros serviços acordados, tais como, mas não se limitando a instalação, ativação, transferência de endereço, assistência técnica oriunda de problemas ocasionados pelo CONTRATANTE, disponibilização de conteúdos digitais, locação de equipamentos, dentre outros. Os valores serão previamente acordados e deverão estar documentados através de e-mail ou outro meio idôneo entre as Partes.

6.9. A nota fiscal ou cobrança não contestada dentro de 60 (sessenta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível, podendo ser cobrada judicialmente através das ações cabíveis.

6.10. O CONTRATANTE adimplente poderá requerer à CONTRATADA o bloqueio do serviço, sem quaisquer ônus, bem como a suspensão total do serviço, uma única vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo que neste período, não será cobrada a mensalidade do serviço, nos termos da regulamentação vigente.

6.10.1. O restabelecimento do serviço após o bloqueio de que trata a cláusula anterior, poderá ser feito a qualquer momento, sem custo, desde que no mesmo endereço em que estava em funcionamento, mediante prévia solicitação do cliente por escrito através de e-mail endereçado à comercial@flylink.com.br.

6.10.2. Caso a contratação tenha sido realizada com Compromisso de Vigência Mínima, o período durante o qual o serviço encontra-se suspenso ou bloqueado não será contabilizado para fins de cômputo deste prazo acordado a título de Compromisso de Vigência Mínima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. A vigência deste Contrato terá início a partir da assinatura do Termo de Adesão e vigorará por prazo indeterminado, exceto se o CONTRATANTE optar pelo compromisso de permanência mínima, prevalecendo neste caso o tempo de vigência mínima do Contrato indicado no Termo de Adesão.

7.2. O CONTRATANTE que optar pelo compromisso de permanência mínima no Termo de Adesão e, solicitar o cancelamento do serviço ou der causa à rescisão antes do prazo de permanência mínima ali consignado, estará sujeito ao pagamento da multa penal não compensatória indicada no referido Termo. (Resolução 632 ANATEL de 7 de março de 2014, Art. 58)

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3360525
Nº DE REGISTRO
3335182
CONFERIDO POR
PRISCILA VAZ DE QUEIROZ



7.3. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a. Se ocorrer a extinção da autorização da CONTRATADA para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM ou superveniente impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação de serviços;
- b. Nas hipóteses de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução da CONTRATANTE;
- c. Por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que respeitadas às condições descritas na legislação e neste Contrato, especialmente quanto ao prazo de vigência mínimo previsto no Termo de Adesão, se for o caso;
- d. Por iniciativa da CONTRATADA, independentemente de notificação, quando caracterizado o descumprimento contratual ou cumprimento irregular de obrigações do CONTRATANTE, incluindo mas não limitando-se ao uso indevido, ilegal ou fraudulento dos serviços pelo CONTRATANTE, ou utilização de práticas que desrespeitem qualquer lei, moral, os bons costumes, comprometam a imagem da CONTRATADA ou ainda contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade ou ônus nestes casos;
- e. Caso seja solicitada mudança de endereço e não exista viabilidade técnica para o local solicitado, mediante pagamento de multa penal não compensatória pelo **CONTRATANTE**, calculada de acordo com Item 4.1 do Termo de Adesão à Oferta FLYCORP.
- f. A critério da CONTRATADA, sem prévio aviso ou notificação, se houver inadimplência do CONTRATANTE superior ao prazo previsto na cláusula 6.5,

7.4. O CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento dos serviços, por escrito, através de e-mail para comercial@flylink.com.br ou carta registrada para o endereço da CONTRATADA. Visando resguardar o direito de uso do CONTRATANTE, não será admitida notificação de rescisão contratual verbal ou por meios diferentes dos acima previstos.

7.5. O cancelamento do serviço ou rescisão contratual não isenta o CONTRATANTE dos custos decorrentes da utilização do serviço, objeto deste Contrato, até a data do efetivo término, os quais são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Em razão do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE realizará atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis através dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA. Para tanto, o CONTRATANTE declara que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com toda a legislação aplicável a tal tratamento, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

8.2. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o CONTRATANTE atuará como CONTROLADOR e a CONTRATADA atuará como OPERADORA, nos termos da legislação aplicável.

8.3. A CONTRATADA, quando do fornecimento do serviço contratado, poderá ter acesso a dados pessoais coletados e controlados pelo CONTROLADOR, com o objetivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento das suas obrigações legais.

RTDPJ Nº DE PROTOCOLO 3360525
Nº DE REGISTRO 3335182
CONFERIDO POR PRISCILA VAZ DE QUEIROZ



8.4. O CONTROLADOR assume e garante que o tratamento de dados pessoais realizado através dos serviços da CONTRATADA, não fará com que esta viole qualquer lei ou regulamento de privacidade, especialmente, à LGPD, cabendo ao CONTROLADOR notificar imediatamente a CONTRATADA por escrito acerca de qualquer violação ou suspeita de ilicitude relacionada a tal fato.

8.5. O CONTROLADOR compromete-se a estabelecer regras internas de boas práticas que levem em conta o tratamento de dados pessoais relativo ao objeto deste Contrato, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular, cumprindo rigorosamente com o disposto na legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente, a LGPD garantindo que:

- a. os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados através dos serviços da CONTRATADA, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de maneira adequada e lícita, com precisão, qualidade e confiabilidade;
- b. dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos dados pessoais e posterior tratamento pela CONTRATADA, definindo, adequadamente, a finalidade para tal atividade e solicitando consentimento prévio, se aplicável;
- c. mantém registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- d. forneceu todas as informações e avisos necessários aos titulares de dados pessoais a respeito das características relevantes do tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;
- e. é capaz de demonstrar e cumprir com os direitos dos titulares de dados pessoais garantidos pela LGPD;
- f. comunicará qualquer incidente à segurança da informação às autoridades constituídas e aos titulares de dados pessoais, bem como à CONTRATADA, nos termos dos requisitos estabelecidos pela LGPD;
- g. observará, em qualquer hipótese, os preceitos legais da boa-fé, da transparência e da prestação de contas.

8.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, especialmente:

- a. disponibilizar ao CONTROLADOR as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Contrato;
- b. prestar ao CONTROLADOR toda a colaboração de que necessite para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato;
- c. manter confidencialidade, comprometendo-se, por si e por seus prepostos, a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CONTROLADOR no âmbito da prestação dos serviços acordados com esta.

8.7. A CONTRATADA poderá, por meio de acordo escrito, subcontratar terceiros para realização da prestação de serviços, de modo total ou parcial, devendo exigir dos

RTDPJ Nº DE PROTOCOLO
3360525
Nº DE REGISTRO
3335182
CONFERIDO POR PRISCILA VAZ DE QUEIROZ



subcontratados, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais e segurança da informação aqui estipulados.

8.8. Cada uma das Partes será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo adequado tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente, a LGPD.

8.9. As Partes acordam, ainda, que a responsabilidade da CONTRATADA estará limitada às hipóteses em que:

- a. exceder ou violar, deliberadamente, as instruções lícitas do CONTROLADOR;
- b. descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ou
- c. não tenha, de alguma forma, adotado as medidas de segurança, técnicas e administrativas razoáveis e esperadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos moldes do que dispõe a LGPD.

8.10. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pelo CONTROLADOR, em especial quando tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a CONTRATADA ser indenizada e ressarcida pelo CONTROLADOR, na medida de sua participação no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

8.11. As Partes declaram que dispõem de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação.

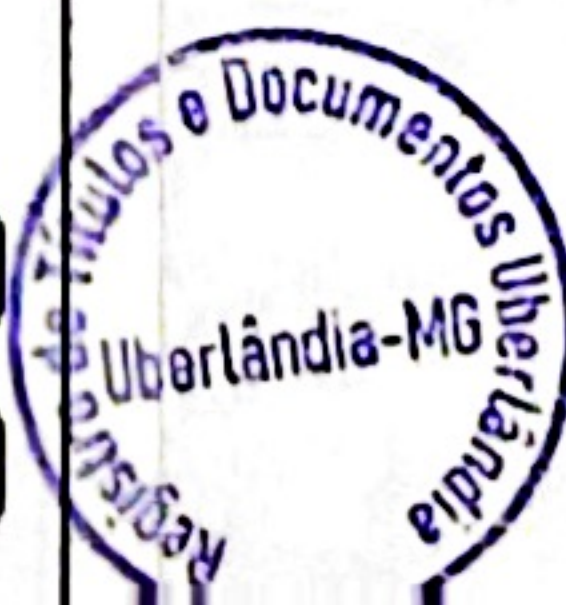
8.12. O CONTRATANTE obriga-se a manter canal de comunicação direta com o titular de dados pessoais para atendimento destes em relação aos seus direitos descritos no art. 18 da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA - PRÁTICAS EMPRESARIAIS

9.1. As Partes declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhes prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

9.2. As Partes também declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato,

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3360525
Nº DE REGISTRO
3335182
(CONFÉRINDO POR)



trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular, nos termos previstos nas Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho n.º 29 e 105 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

9.3. As Partes, neste ato, declaram que têm pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se estabelece entre as Partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista.

10.2. A **CONTRATADA** se reserva o direito de interromper o serviço a qualquer momento para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva, pelo tempo que se fizer necessário para a conclusão das atividades.

10.3. Os casos fortuitos e/ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.4. O presente Contrato obriga as Partes a respeitá-lo e cumpri-lo integralmente, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

10.5. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela **CONTRATADA**, mediante registro em Cartório e publicação no site www.flylink.com.br.

10.6. O **CONTRATANTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação aplicável, nos seguintes endereços: número para discagem gratuita é 1331 ou 1332 (Portador de necessidade especial). A sede da ANATEL está localizada na SAUS, Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940, Brasília/DF e o endereço eletrônico é: <http://www.anatel.gov.br/>

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


FLY LINK LTDA

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de Uberlândia-MG

Selo Eletrônico Nº: HHS44959
Cód.Seg: 9483.6372.2886.4243

Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Priscila Vaz De Queiroz - Auxiliar Administrativo
Prot. Nº 3360525, Reg. 3335182, Data 18/12/2023
Qtde.Atos: 013
8101-8:11 / 5202-7:1 / 5550-9:1

Emol. R\$155,58+Recompe R\$9,30+TFJ R\$46,40
+ ISS:R\$3,11

R\$ Total = R\$211,28

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Titular: Denise Maria Soares

Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B.tibery Uberlândia-MG

